



Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 1 de 18)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO N° 051/2022

CONTRATANTE: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, criada através da Lei nº 13.385/2001, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Bairro Centro, nesta cidade de Paranavaí, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, neste ato representada pela Reitora da UNESPAR, Sra. Salete Paulina Machado Sirino, nomeada pelo Decreto nº 6563 de 17 de dezembro de 2020, inscrita no CPF/MF sob o n.º 513.XXX.549-20.

CONTRATADO(A): EQUIP SEG SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 02.891.176/0001-06, com sede à Rua Dias da Rocha Filho nº 488, Bairro Alto da Rua XV, CEP: 80.045-275, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná,neste ato representado por Christhiaan Inasaris de Souza, brasileiro, solteiro, nascido 09/11/1974, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 938.298.179-91, portador do RG n.º 5.964.705-9, expedido por SSP/PR em 26/10/2010, residente e domiciliado na Rua General Aristides Athayde Jr 702 AP 1802 Bigorrilho CEP 80730-370, e-mail admservicos@grupoequip.com.br e telefone (041) 3052 - 2019.

1 OBJETO:

Contratação de serviços continuados de **Posto tipo Técnico em Informática Júnior e Posto tipo Técnico em Química** conforme descrito no Termo de Referência.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da dispensa nº 490/2022, objeto do processo administrativo n.º 19.350.153-2, com extrato do termo de dispensa publicado no Diário Oficial do Estado nº 11270, de 07/10/2022.

2.2 REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.2.1 A prestação desses serviços será realizada de forma indireta e contínua, derivada da inexistência de pessoal no quadro de servidores do Poder Executivo, conforme descrito no Termo de Referência.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRITIVO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	07	0310.75175 - Posto Técnico em Informática Júnior, 40 horas semanais de segunda a sexta, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: Com uniforme e equipamentos de proteção indvidual - EPI's UNID.DE MEDIDA: Unitário	R\$ 4.557,62	R\$191.420,04





Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 2 de 18)

02	01	0310.75174 - Posto Técnico em Química, 40 horas semanais de segunda a sexta, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: Com uniforme e equipamentos de proteção indvidual - EPI's UNID.DE MEDIDA: Unitário	R\$ 4.940,24	R\$ 29.641,44			
VALOR TOTAL: R\$ 221.061,48							

- **3.2** O valor total do contrato é de R\$ 221.061,48 (duzentos e vinte e um mil e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos).
- 3.2.1 O valor mensal do contrato será de R\$ 36.843,58 (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três e cinquenta e oito centavos).
- **3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

4.1 Da Alteração:

4.1.1 Os preços acordados não poderão ser alterados, excepcionalmente, por reajuste, haja vista que trata-se de contrato emergencial o qual não poderá ser estendido para além de sendo seu prazo de vigência limitado ao período de 06 (seis) meses. O reajuste só é permitido depois de decorridos 6 (seis) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

4.2 Do Reajuste dos Insumos

4.2.1 Os preços acordados não poderão ser alterados, por reajuste, haja vista que trata-se de contrato emergencial o qual não poderá ser estendido para além de seis meses.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.
- **5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- **5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato foram designados por Portaria do Contratante:
- 5.3.1 Fica o (a) servidor (a) Greici Keli da Silva, conforme portaria sob nº





Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 3 de 18)

1212/2022, responsável pela gestão do contrato.

- **6.2.** Ficam as seguintes pessoas nomeadas como fiscal deste contrato: Leonardo Fávero Sartori, conforme portaria sob nº 1212/2022 (Campus de Apucarana); Fabiano Krul, conforme portaria sob nº 1212/2022 (Campus de Campo Mourão); Ligia Siebeneichler Sackser, conforme portaria sob nº 1212/2022 (Campus de Curitiba I); Carmen Silvia Rodrigues Rocch, conforme portaria sob nº 1212/2022 (Campus de Curitiba II); Sônia Francisco Soares, conforme portaria sob nº 1212/2022 (Campus de Paranavaí); Luís Fernando Roveda, conforme portaria sob nº 1212/2022 (Campus de Paranaguá); e Valderlei Garcias Sanches, conforme portaria sob nº 1212/2022 (Campus de União da Vitória).
- **5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1 O serviço terá início no máximo em até 15 (quinze) dias após a assinatura contrato.
- **6.3.** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta:
- **6.3.1.** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
- 6.3.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- **6.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **6.5.** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 45.46.12.364.08.000.6131, elemento de despesa 33903709, fonte 100.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 6 (seis), meses, contados de 10/10/2022 a 10/04/2023, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um mês, desde que satisfeitos os requisitos dosartigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, em conformidade com os termos da Lei nº 15.608/2007.

9 PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente.
- **9.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- **9.3.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da contacorrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.





Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 4 de 18)

- **9.4.** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- **9.5.** O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, bem como após a comprovação de quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º Salário, PIS, ISS, Férias e demais encargos referentes aos empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado.
- **9.6.** A CONTRATADA deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadualnº 4862/1998:
- **9.6.1.** Listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao presente contrato, com base no Caged ou eSocial, conforme o caso, bem como comprovação de seu envio à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia ou órgão que o venha a substituir no futuro.
- 9.6.2. Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);
- 9.6.3. Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);
- 9.6.4. Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque);
- 9.6.5. Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);
- 9.6.6. Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);
- 9.6.7. GFIP SEFIP: Modalidade Branco Tomador de Serviço (somente);
- 9.6.8. Protocolo da Conectividade Social;
- 9.6.9. GFIP SEFIP: RET (somente);
- **9.6.10.** GFIP SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);
- **9.6.11.** GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;
- **9.6.12.** GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento, ou documento equivalente para o e-Social. (DARF)
- 9.6.13. Exames (Admissional, periódico ou demissional Conforme sua validade);
- **9.6.14.** De acordo com o artigo 6º do Decreto estadual nº 9762/2013, parágrafos: 1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado. § 2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:
- 9.6.14.1. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **9.6.14.2.** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- **9.6.14.3.** Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para fornecedores sediados em outro Estado da Federação);
- 9.6.14.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e
- 9.6.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.
- **9.7.** Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE Comunicará a CONTRATADA e devolverá a fatura para as devidas correções.
- **9.8.** Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- **9.9.** A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados e em situações de faturamento proporcional (pró-rata), o mesmo deverá ser destacado.
- 9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação





Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 5 de 18)

financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste processo de contratação.

- **9.11.** No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a CONTRATANTE deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à CONTRATADA, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- **9.12.** Tendo como base o Acordo de Nível de Serviços ANS, previsto na seção III, artigos 61 a 64 do Decreto Estadual nº 4993/2016, O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- **9.13.** Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, (ou seja, até o 5º dia útil) sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da CONTRATADA e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- **9.14.** Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.
- **9.15.** Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.
- **9.16.** Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- **9.17.** A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 9.14.
- **9.18.** A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.
- **9.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (Tx)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = percentual taxa anual = 6%.

9.20. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.





Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 6 de 18)

9.21. Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

- **10.2.1** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- **10.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, ovalor correspondente aos danos sofridos;
- **10.2.4** Apresentar relação nominal e qualificada dos trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho.
- **10.2.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **10.2.6** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- **10.2.7** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **10.2.8** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **10.2.9** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- **10.2.10** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- **10.2.12** A CONTRATADA é a única responsável pelos custos, tributos, encargos sociais e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre resultantes da execução do contrato, de acordo com os §§ 1° e 2°, art. 121, da Lei Estadual n° 15.608/2007;
- **10.2.13** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado;
- **10.2.14** Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- **10.2.15** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II, art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 10.2.16 Assumir danos e prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;
- **10.2.17** Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da CONTRATADA;
- 10.2.18 Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem





Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 7 de 18)

em gozo de férias e em eventuais faltas;

- 10.2.19 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados;
- 10.2.20 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados;
- **10.2.21** Fornecer vale-transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 10.2.22 Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos aplicáveis;
- 10.2.23 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- **10.2.24** Atender as solicitações da Contratante quanto a substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;
- **10.2.25** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos desua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;
- **10.2.26** Cumprir o estabelecido na Lei Estadual nº 16.938/2011, que determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.
- **10.2.27** O representante legal da empresa, dará anuência em todos os casos de ingresso ou substituição de pessoas vinculadas à prestação de serviço em razão de necessidade de investigaçãosocial;
- **10.2.28** A CONTRATADA por intermédio de seu representante legal, responsabilizar-se-á integralmente pelos seus empregados bem como (pelos) serviços a serem prestados nos termos da legislação vigente;
- **10.2.29** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, uniforme, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- **10.2.30** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- **10.2.31** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, os quais deverão passar por entrevista pelo órgão contratante/unidade, para identificação do perfil diante das especificidades das atividades a serem desenvolvidas.
- **10.2.32** Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, para preenchimento do novo quadro de trabalhadores, conforme o disposto na Lei Estadual nº 18.712/2016.
- **10.2.33** Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, nos termos do artigo 59 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- **10.2.34** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Pública.
- **10.2.35** Nomear preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE para sanar todas as eventuais necessidades que se apresentem durante a vigência deste contrato.

10.3 O Contratante obriga-se a:

- 10.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- **10.3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.3.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- **10.3.4.** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- **10.3.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;





Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 8 de 18)

- **10.3.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e seus anexos;
- **10.3.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- **10.3.9.** Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- **10.3.10.** O representante da Administração deverá observar o cumprimento da Lei Estadual nº 19.727/2018, que assegura a reserva de até 2% (dois por cento) das vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual, que tenham em seu quadro funcional mais de duzentos empregados, para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.
- **10.3.11.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- **10.3.12.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11 PENALIDADES:

- 11.1 O Contratado que incorra em infrações sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obrase Serviços GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **11.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- **11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- **11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;





Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 9 de 18)

- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- **11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- **11.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.
- **11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.
- **11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a CONTRATADA que:
- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.
- **11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **11.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o processo de contratação;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.
- **11.11** Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no SistemaGMS.
- **11.11.1** Na hipótese do item 11.11, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c", "d" e "e".
- **11.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com





Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 10 de 18)

- a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- **11.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.15** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente contratação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.
- **11.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
- **11.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.
- **11.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

12 CASOS DE RESCISÃO:

- **12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- **12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- **12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso derescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.
- **12.5** Quando da conclusão do atual procedimento licitatório atualmente em andamento na UNESPAR caso este seja concluído antes do término da vigência deste contrato.

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:





Protocolo n° 19.350.153-2 – (página 11 de 18)

- **13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- **13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas pôr termo aditivo ao contrato.
- 13.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e seus anexos, apresentado a CONTRATADA durante a realização da pesquisa de preço por parte da CONTRATANTE e a proposta apresentada pelo Contratado durante o processo de contratação.
- **14.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 14.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- **14.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranavaí, 10 de outubro de 2022

UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ Sra. Salete Paulina Machado Sirino

Reitora

CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA Assinado de forma digital por CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA Dados: 2022.10.07 11:12:49

-03'00'

EQUIP SEG SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Sr. Christhiaan Inasaris de Souza Sócio Gerente Sócio Administrador





TESTEMUNHAS:

GREICI KELI DA

SILVA:08327 758942

Assinado de forma digital por GREICI KELI DA SILVA:08327758942 Dados: 2022.10.07 09:52:39 -03'00'

Greici Keli da Silva

R.G.: 10.922.510-0

CELSO

SANTO

Assinado de forma digital por CELSO SANTO GRIGOLLE3986655972

GRIGOLL:6398

Dados: 2022,10,07 10,08:56-03'00'

6655972

Celso Grigoli

R.G.: 3.641.033-7





 ${\tt Documento: Contrato_051.2022_Emergencial_EquipSeg_UnesparASSINADO.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: Salete Paulina Machado Sirino em 10/10/2022 15:53.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Celso Santo Grigoli em 07/10/2022 10:08, Christhiaan Inasaris de Souza em 07/10/2022 11:12.

Inserido ao protocolo 19.583.580-2 por: Greici Keli da Silva em: 10/10/2022 14:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.

Diário Oficial Certificado Digitalmente

a serem atendidos no HU-UEPG, na especialidade: Clinica Médica - Nutrologia (Credenciamento 001/2022). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: KRUM, SCHEFFER E MERINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA ME. Prazo de vigência: 10/10/2022 a 09/10/2024. Ponta Grossa, 11/10/2022.

Edmar Miyoshi Gestor de Contratos

110995/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e Prefeitura Municipal de Ponta Grossa com interveniência da Secretária Municipal Da Educação.

OBJETIVO: Intercâmbio técnico, sociocultural e científico entre as partes por meio de ações desenvolvidas pelos segmentos que integram o corpo institucional de ambas, viabilizadas pela integração teórico-prática envolvendo aspectos administrativos e de ensino, pesquisa e extensão, aplicadas na estruturação e funcionamento do Centro De Atenção Integral à Criança e Adolescente - CAIC, denominada pelo Reitor Álvaro Augusto Cunha Rocha, localizada em área da

VIGÊNCIA: 5(cinco) anos a partir da data de assinatura.

ASSINAM: Prof. Dr. Miguel Sanches Neto - Reitor da UEPG, Elizabeth Silveira Schimdt - Cooperante da Prefeitura municipal de Ponta Grossa e Prof. Simone Do Rocio Pereira Neves - Secretária municipal de Educação.

111028/2022

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 501/2022 - UVA

O Diretor da UNESPAR Campus de União da Vitória nos termos do inciso II art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ratifica o processo de Dispensa de Licitação nº $\,$ 501/2022, Protocolado sob nº 19.515.107-5.

Objeto: Aquisição de Coffee Break para o dia 16 de outubro de 2022 para os fiscais de sala e demais colaboradores que irão trabalhar no Concurso Público para Agentes Universitário da UNESPAR – Campus de União da Vitória.

Ordem de servico nº 1693/2022-GMS

Contratada: CONFEITARIA CAMAFEUS EIRELI; CNPJ: 15.655.649/0001-18. Valor total: R\$ 490,00.

União da Vitória, 11 de outubro de 2022. Alcemar Rodrigues Martello - Diretor - Campus União da Vitória

110682/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Campus - Apucarana

Extrato de Inexigibilidade de Licitação 0502/2022

Protocolo - 19.456.238-1

Setor de Compras e Licitações: Regime de Execução da Solicitação: Serviços gerais e administrativos - Natureza da Solicitação: Inexigibilidade Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 33 caput da Lei Estadual 15608/2007. Objeto da Inexigibilidade: Serviço de Troca de Titularidade do Imóvel 31.451 na UNESPAR Campus - Apucarana. Empresa: Cartório 1º Oficio Registro de Imóveis de Apucarana - CNPJ 78.031.036/0001-20 - Valor: R\$ 169,72 (Cento e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)

Parecer Jurídico: 135-2022 PROJUR-DEPA PD 19.456.238-1

Apucarana, 11 de outubro de 2022.

Daniel Fernando Matheus Gomes - Diretor Geral do Campus de Apucarana

110990/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:

709452022

Documento emitido em 13/10/2022 08:42:13.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Nº 11273 | 13/10/2022 | PÁG. 20

GOVERNO DO ESTADO F UNIVERSIDADE ESTADUAL DO F

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LI

O Diretor da UNESPAR Campus de Curitil inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e c Estadual n° 15.608/2007, ratifica o proces nº 500/2022, Protocolado sob nº 19.514.92 Obieto: Contratação de coffee break para os fiscais do concurso público para agente

CNPJ: 35.014.719/0001-66.

10/10/2022.

Solicitações de compra: 33150/2022 – G

Contratados: PADARIA E CONFEITARIA FAVO DE IVILE LINEE CONFEITARIA FAVO

Valor: R\$ 165,00.

Curitiba, 10 de outubro de 2022.

Marco Aurélio Koentopp - Diretor Geral - Campus de Curitiba I

110382/2022

FIs. 424 Moy. 82

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL N.º 153/2022 - PROTOCOLO Nº 18.602.524-5

Objeto: Contratação de empresa de arquitetura e/ou de engenharia responsável pela elaboração de Projetos Executivos, Arquitetônicos e Complementares e Projeto de Implantação necessários para a futura construção do novo prédio da Sede da Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR na cidade de Paranavaí, de acordo com as condições e especificações contidas neste edital e seus

Valor máximo do Edital: R\$ 170.452,00 (Cento e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Recebimento das propostas: a partir das 08h00 do dia 14/10/2022. Início da sessão pública: dia 17/11/2022, às 09h30 na Sala de Reuniões da Reitoria/UNESPAR na Av. Rio Grande do Norte, 1525, Centro, Paranavaí.

Critério de Julgamento Menor preço por lote.

Os editais poderão ser obtidos por meio do Sistema GMS, ou pelo Portal da Transparência do Estado do PR ou pelo site www.praf.unespar.edu.br/editais.

Paranavaí, 11 de outubro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

110509/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 051/2022

PROTOCOLO: 19.350.153-2

O Setor de Contratos da Diretoria Administrativa da Reitoria: Celebra o Contrato Emergencial nº 051/2022 com EquipSeg. Tendo início de vigência na data de sua assinatura em 10 de outubro de 2022.

Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-UNESPAR, CNPJ: 05.012.896/0001-42

Contratada: EQUIP SEG SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ: 02.891.176/0001-06

Vigência: O contrato terá vigência até 10 de abril de 2023.

Paranavaí, 11, de outubro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

110606/2022

UNICENTRO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE UNICENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços, com fornecimento de material, de reforma do Hall de Entrada do Bloco A e instalação de paredes divisórias no Câmpus Santa Cruz da Unicentro, em Guarapuava-PR.

novembro de 2022, a partir das 14 horas.

^a Prof. Dr. Fabio Hernandes. 2 de 19/09/2022

DE PREÇO Nº. 06/2022

mpresa para execução de serviços, com forma do telhado do Ginásio de Esportes e da pus Cedeteg, em Guarapuava-PR.

novembro de 2022, a partir das 14 horas. 99.09 ^a Prof. Dr. Fabio Hernandes.

2 de 20/09/2022

LETRÔNICO Nº. 19/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos para a Feira Agroecológica da